



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**PARECER Nº 001, DE 2019. - CAS**

**Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 82/2019, que "Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 5643, de 22 de março de 2016."**

**AUTOR: Deputado LEANDRO GRASS**

**RELATOR: Deputado FABIO FELIX**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se a esta Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei nº 82/2019, de autoria do deputado Leandro Grass, que "**Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 5643, de 22 de março de 2016.**"

A Lei nº 5643, de 22 de março de 2016 dispõe sobre a instalação de fraldários nos banheiros de estabelecimentos comerciais cuja metragem supere 300m<sup>2</sup>.

O artigo 1º do PL 82/2019 propõe que a redação do caput do artigo 1º da Lei nº 5643 passe a trazer a especificação dos gêneros a quem são atribuídos os banheiros onde exige-se a instalação de fraldários, inserindo os termos masculino e feminino à redação.

O artigo 2º assevera prazo de 180 dias para que os estabelecimentos enquadrados nas determinações trazidas pela norma promovam as devidas adequações por ela estabelecidas.

O artigo 3º aponta que a norma entrará em vigor no momento de sua publicação.

Finalmente, o artigo 4º revoga quaisquer disposições em contrário.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS  
PL Nº 82, 2019  
Fls. Nº 10



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

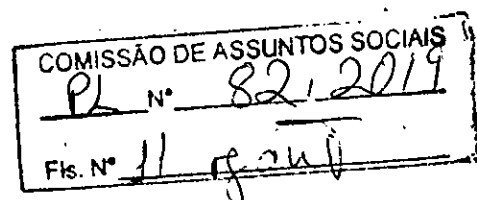
#### II – VOTO DO RELATOR

Em consonância com o Art. 65, I, d, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cumpre a esta Comissão de Assuntos Sociais analisar o mérito do Projeto de Lei 82/2019. O presente projeto "**Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 5643, de 22 de março de 2016.**". A lei objeto da proposição dispõe sobre a instalação de fraldários nos banheiros de estabelecimentos comerciais cuja metragem supere 300m<sup>2</sup>.

Quando a lei em questão em seu artigo primeiro traz a obrigatoriedade de construção de fraldários em banheiros, mas sem especificações, abre margem para que aqueles submetidos à norma sigam a lógica machista vigente, construindo as áreas apenas em banheiros femininos, ou ignorando o dispositivo por falta de clareza na redação legal.

Em decorrência do machismo e da lógica patriarcal em que as relações sociais e familiares estão pautadas no Brasil, o cuidado com os filhos é majoritária e automaticamente atribuído às mães. Pelo fato biológico entende-se que como a mulher é quem engravida e dá de mamar, tem em decorrência deste fato atribuído à ela a totalidade do trabalho reprodutivo. Às mulheres, portanto, se atribui o ficar em casa, cuidar dos filhos e realizar o trabalho doméstico. Há uma coorelação entre mulheres, maternidade e responsabilidade em relação às crianças que provoca um vácuo não só na esfera comportamental dos homens, mas também no âmbito estrutural, embarreirando o cumprimento do papel deles no cuidado dos filhos.

Historicamente, em uma reprodução da estrutura familiar tradicional, homens não são ensinados a cuidar porque tem de cumprir exclusivamente o papel de provedor. A divisão sexual do trabalho entende que cabe a estes a totalidade do trabalho produtivo, entendendo a educação e os cuidados com os filhos como tarefas menores e inatas às mulheres.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

A Lei nº 5643 traz um avanço aparentemente pequeno, mas importante na alteração desta dinâmica. O imaginário coletivo molda também a realidade prática. Pais que exercem ou partilham as responsabilidades de cuidado sobre seus filhos, questionando a atribuição de papéis de gênero que os naturaliza exclusivamente como provedores sofrem ainda dificuldade no cumprimento de sua função de cuidado, já que espaços privados e equipamentos públicos seguem mantendo locais como fraldários atrelados a ambientes exclusivamente femininos.

Desta forma, a proposta trazida pelo PL em análise é acertada, já que insere na redação do dispositivo normativo a obrigatoriedade de se implantarem fraldários tanto em banheiros masculinos quanto femininos. Iniciativa semelhante já foi normatizada em outros estados da federação, como a Lei nº 16.736, de 1 de novembro de 2017 do estado de São Paulo.

Esta medida de impacto concreto quando associada a políticas de desconstrução do machismo familiar são responsáveis por aos poucos mudarem a visão que a coletividade têm do cuidado com os filhos, contribuindo para uma divisão equânime de atribuições, inclusive para arranjos familiares de duas mães ou dois pais, por exemplo.

De acordo com o posicionamento apresentado acima referente a necessidade de darmos suporte para ambos os pais se responsabilizem pelo cuidado dos filhos, somos favoráveis à APROVAÇÃO deste PL 82/2019.

Sala das Comissões, em        de        de 2019.

  
**DEPUTADO FÁBIO FELIX**

**Relator**

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PL Nº 82, 2019
Fls. Nº 12 garj